

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**TERMO DE RESCISÃO
AMIGÁVEL ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
MATO GROSSO DO SUL E ST
SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO.**

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN-MS, inscrito no CNPJ sob o nº **24.630.212/0001-10**, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-400, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**, Coren/MS nº 175263, e por seu Tesoureiro, **Sr. Patrick Silva Gutierrez**, Coren/MS nº 219665.

CONTRATADA:

ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **37.960.484/0001-20**, sediado(a) na Rua Charlotte, 125 – Bairro Aero Rancho, em Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Sônia Maria Leonel Ramos** – Sócia/Administradora, CPF *****.662. ***-2**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato nº **09/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº 068/2024, firmado em 25 de julho de 2024, entre as partes acima qualificadas, em conformidade com o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A presente rescisão foi autorizada por despacho do Presidente do Coren-MS, constante do Processo Administrativo nº 068/2024, mediante justificativa de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DO ALUGUEL DE ESCORAS (TRANSIÇÃO)

No prédio do **CONTRATANTE**, há **escoras atualmente instaladas e em utilização**, que são de propriedade de terceira empresa e estão locadas com vinculação ao período contratual, conforme quantidade e tipo abaixo informados, ao custo mensal aproximado de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), sendo que a **ST Serviços em Construção** responderá pelos citados custos até o dia 12/02/2026, não assumindo quaisquer valores posteriores.

15 escoras, tipo escora metálica, instaladas na cozinha.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS

As partes declaram que que todos os serviços executados pela Contratada no âmbito do COREN/MS foram devidamente realizados e recebidos, não havendo pendências de execução, medições, faturamento, correções, glosas ou quaisquer obrigações em aberto até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOA-FÉ E DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

As partes reafirmam que a presente rescisão se dá de forma amigável, sem imposição de penalidades, **reconhecendo-se o caráter de boa-fé** na relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E ELEIÇÃO DE FORO

O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Coren-MS, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente – Coren/MS 175263

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Patrick Silva Gutierres
Tesoureiro – Coren/MS 219665

CONTRATADA

ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO

Representante Legal
Sônia Maria Leonel Ramos
CPF ***.662.***-2

3

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____